

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Jucilson Nascimento do Silva, brasileiro(a)-
homem, portador do RG nº 002.892.099, e do
CPF nº 106.750.394-36, residente na

RUA: Vila Brasilica BAIRRO:

, cidade Serra de Mel - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 20 / 02 / 2020.

Outorgante: Jucilson Nascimento da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Juciláken Norimonte da Silva, brasileiro(a) Balbino, agricultor, portador do CPF: 106.750.394-36, residente na Rua: Vila Brasília, Bairro: Guara de Mel, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 20/02/2020.

Contratante: Juciláken Norimonte da Silva.

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Juclinton Nascimento da Silva, brasileiro, solteiro,
agricultor, com CPF nº 106.750.394-36, residente na
Rua Vila Brasil nº _____, BAIRRO: _____,
Gervin de Mel -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 20 / Fevereiro / 2020.

Declarante: Juclinton Nascimento da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.846 de 07 de Dezembro de 1946

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Jucielton Nascimento da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor
portador do RG nº 001.892.099, e do CPF 106.750.394-36, residente na
Vila Brasília, na Cidade de Serra da Mel - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 20/02/2020.

Declarante: Jucielton Nascimento da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1948

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.







NOTA FISCAL FATURA FICHA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Meninoz, 150, Bairro, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20051193-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
NOTA FISCAL FICHA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDORA

CPF: 078 875 034-65 NIS: 16324678959

VILA BRASILIA/ÁREA URBANA
SERRA DO MEL, RN
59063-000

GUARDE BOM DIA!
BAIXA RENDA COM 120
Meninas

7003446489 01/2020
22/01/2020 07/02/2020
TOTAL DA FATURA 24,35

DETALHAMENTO DA FATURA

Consumo TUSD até 30 kWh

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo TUSD até 30 kWh	30.000000	0,19439709	5,83
Consumo TUSD superior a 30 até 100 kWh	71.000000	0,17698845	12,62
Consumo TUSD superior a 100 até 220 kWh	120.000000	0,26849628	32,21
Consumo TUSD superior a 220 kWh	49.000000	0,29827742	14,81
Consumo TE até 90 kWh	39.000000	0,1227106	3,41
Consumo TE superior a 90 até 110 kWh	70.000000	0,19495145	13,84
Consumo TE superior a 110 até 220 kWh	120.000000	0,29427114	35,09
Consumo TE superior a 220 kWh	49.000000	0,32461905	15,92
Acréscimo Bandeira AMARELA			3,82
Contrib. Ium. Pública Municipal			16,53
ICMS-Parcela Subvenionada			8,30
Desvalores Pagamento em Dif. Mês			139,83

Consumo TUSD superior a 220 kWh

Consumo TE superior a 110 kWh

Consumo TE superior a 220 kWh



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.m.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001015991

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 07/05/2020 09:16:28

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 24/01/2020 10:30:00

2.3 Número: S/N

2.5 Complemento:

2.7 Bairro: ZONA RURAL

2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Logradouro: RUA ANTONIA ARRUDA DA SILVA

2.4 CEP: 59.643-434

2.6 Ponto de Referência:

2.8 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JUCICLEITON NASCIMENTO DA SILVA

3.3 Elétria: PARDO

3.5 Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BORGES

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 10675039436

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: AGRICULTOR

3.15 Telefone(s):

3.17 Número: 162

3.19 Bairro: VILA BRASÍLIA - SERRA DO MEL

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.4 Pai: ANTONIO JUSSIER DA SILVA

3.6 Data de Nascimento: 30/01/1994

3.8 RG: 002892099 - SSP/RN

3.10 Passaporte:

3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN

3.14 E-Mail: MOSSOROSEGUROS@GMAIL.COM

3.16 Logradouro: RUA ANTONIA ARRUDA DA SILVA

3.18 CEP: 59663000

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S)

(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

A vítima informa que no dia, horário e local acima informados transitava como condutor, em uma motocicleta Honda CG 125 Fan, Chassi 9C2JC3070BR577246, Renavam 00962104507, Placa MYT 8133/RN, 2008/2008, de cor preta, quando foi surpreendido por um automóvel adentrando na via em alta velocidade e colidiu contra a vítima, que foi arremessada ao solo bruscamente, sendo socorrida por populares e encaminhado primeiramente à Unidade Mista Dr. Silvio Romero Lucena, em Serra do Mel/RN, e em seguida ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró/RN.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Comunicante: JUCICLEITON NASCIMENTO DA SILVA
Data: 07/05/2020 10:16:03

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

FOI ORIENTADO A PROCURAR A DELEGACIA DO LOCAL DO FATO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. A 2^a DRP DE MOSSORÓ/RN

Atendimento: 1691368 - WELLINGTON ALVES
Impresso por: WEB em 08/05/2020 08:24:53

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

**Jucicleiton NASCIMENTO DA SILVA*



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A autenticidade deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet na área de acompanhamento e
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.m.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL

Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001015691 1.2 Data de Expedição: 07/05/2020 09:16:28
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 24/01/2020 10:30:00 2.2 Logradouro: RUA ANTONIA ARRUDA DA SILVA
2.3 Número: S/N 2.4 CEP: 59.643-434
2.5 Complemento: 2.6 Ponto de Referência:
2.7 Bairro: ZONA RURAL 2.8 Cidade: MOSSORÓ
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JUCICLEITON NASCIMENTO DA SILVA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Etnia: PARDO 3.4 Pai: ANTONIO JUSSIER DA SILVA
3.5 Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BORGES 3.6 Data de Nascimento: 30/01/1994
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 002692099 - SSP/RN
3.9 CPF: 10675039436 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN
3.13 Profissão: AGRICULTOR 3.14 E-Mail: MOSSOROSEGUROS8@GMAIL.COM
3.15 Telefone(s): 3.16 Logradouro: RUA ANTONIA ARRUDA DA SILVA
3.17 Número: 162 3.18 CEP: 59663000
3.19 Bairro: VILA BRASÍLIA - SERRA DO MEL

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

A vítima informa que no dia, horário e local acima informados transitava como condutor, em uma motocicleta Honda CG 125 Fan, Chassi 9C2JC3070BR577246, Renavam 00962104507, Placa MYT 8133/RN, 2008/2008, de cor preta, quando foi surpreendido por um automóvel adentrando na via em alta velocidade e colidiu contra a vítima, que foi arremessada ao solo bruscamente, sendo socorrida por populares e encaminhado primeiramente à Unidade Mista Dr. Silvio Romero Lucena, em Serra do Mel/RN, e em seguida ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró/RN.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: JUCICLEITON NASCIMENTO DA SILVA

Data: 07/05/2020 10:16:03

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

FOI ORIENTADO A PROCURAR A DELEGACIA DO LOCAL DO FATO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. A 2^a DRP DE MOS

Atendimento: 1691368 - WELLINGTON ALVES
Impresso por: WEB em 08/05/2020 08:24:53

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Jucicleiton nascente da Silva





SEMAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 1669 /2020
Admissão: 24/01/2020 11:01:53

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente:56482 - JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA (26 a 1 d.)

Nascimento: 30/01/1994 Natural: MOSSORÓ BRASIL Sexo: F Cor: PARRA

CNS: 708605581403389 Natural: MOSSOCO.BRASIL CPF: 10675039436 Prof. Sexo: F Cor: PARDA

Mãe: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO BORGES Prof: AMTONIO JUCSER DA SILVA
CPF: 10875039436

Ms. MARIA DAS GRACAS NAS
Logradouro: VII A BRAZILIA 163

Esguardo: VILA BRASILIA, 162
CEP: 59663000 Bairro: SERRA DO MEU

CEP: 59883000 Bairro: SERRA DO MEL
Telefone: 84 87932725 Consulta:

Cidade: SERRA DO MEL

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO
Origem: AMBULANCIA OUTRO

Tipo: REGULADO

*Empresas

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

QUEIXAS: FRATURA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM TORNOZELO E ESQUELETO APÓS ACIDENTE DE MOTO/CARRO.

Dt e Hora:

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ

SAWE / ARCONIC

Diagn. Inicial:

— 10 —

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC.)

CID _____ Proc. _____ Data: _____ / _____ /20. Hr: _____ : _____ Médico: _____
*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 31 de Janeiro de 2020. (Assinar e Carimbar)





SESP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 1669 /2020
Admissão: 24/01/2020 11:01:53

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente:56482 - JUCICLAINTON NASCIMENTO DA SILVA (25 a 11 m 25 d)

Nascimento: 30/01/1994 Natural: MOSSORÓ-BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: 708605581403389 CPF: 10675039436 Prof:
Mãe: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO COSTA Pai: AMTONIO JUSSIER DA SILVA
Logradouro: VILA BRAZILIA, 162
CEP: 59663000 Bairro: SERRA DO MEL Cidade: SERRA DO MEL
Telefone: 84.87932725 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO **Origem: AMBULANCIA OUTRO** **Tipo: REGULADO**
***Empresa:**

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: FRATURA E LIMITACAO FUNCIONAL EM TORNozELO ESQUERDO APOS ACIDENTE DE MOTO/CARRO.

Horas: _____

justo o recto 10. ± 64 cm dor + basca
+ suprafurc. furcula TNEC
nervosulus ok
per com. profus. nervosulus formicula
car. fornicata

Diagn. Inicial:

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: _____ / _____ /20. Hr: _____ : _____ Médico: _____

*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 24 de Janeiro de 2020.

(Assinar e Carimbar)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 31/09/2020
H. Reinaldo P. Hollanda
SAME/ARQUIVO
nº: 1003433-8



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/08/2020 11:50:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080511504800300000056034340>
Número do documento: 20080511504800300000056034340

Num. 58356584 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA Dr. SILVIO ROMERO DE LUCENA

P. M. SERRA DO MEL
DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL
A
EM 31/10/2020

BOLETIM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DADOS DO ATENDIMENTO	DATA <u>24/01/2020</u>	HORA
NOME <u>Guiclaílon</u>	IDADE <u>25</u>	SEXO <u>M</u>
DATA DE NASCIMENTO <u>30/06/1994</u>	CARTÃO SUS <u>708605581403389</u>	
PROFISSÃO <u>Agricoltor</u>	RG	
ENDEREÇO <u>Vila Brasil</u>	Nº	
BAIRRO	CIDADE <u>S. do Mel</u>	ESTADO
NOME DA MÃE	ASS. SERVIDOR	

ACOLHIMENTO: () EMERGÊNCIA () URGÊNCIA () NÃO URGÊNCIA () ACIDENTE DE TRABALHO () ACIDENTE DE TRANSITO

ACOLHIMENTO EM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

QUEIXAS

ANTECEDENTES ALÉRGICOS

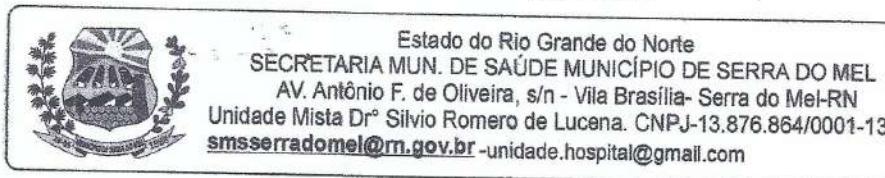
HAS () DM () ANAMNSE	ASSINATURA	CLASSIFICAÇÃO
<p>Primiti veja paciente de motocicleta foi aproximadamente 20 min. esperando atendimento na saída para a rodovia em Jonâpolis trocando.</p>		
<p> </p>		

EXAME FÍSICO	PESO	TEMPERATURA	C° F.C.	PA <u>120x80</u>	MMHG FR	HGT
<p>CONDUTA () MEDIDA () OBSERVAÇÃO () LAUDO PARA AIH</p> <p>1) Rx torax 15mg - cr. lame. 3m 2) Radiografia?</p>						
<p> </p>						
<p> </p>						
<p> </p>						
<p> </p>						

HIPÓTESE DO DIAGNÓSTICO: <u>Fratura?</u>	CID
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS () LABORATÓRIO () RADILOGIA () ECG () OUTROS	MÉDICO: Carimbo/assinatura
SAÍDA DATA/HORA / / ÁS : () ALTA REFERIDA PARA UBS () ÓBITO	
() OUTRA UNIDADE DE URGÊNCIA () ESPECIALIDADE () INTERNAÇÃO HOSPITALAR	



Via NEIM



RECEITUÁRIA

Encaminhamento

paciente Juilletton Nascimento Silva, 25 anos, vinte e cinco, solteiro e com domicílio funcional em Donauzinho, segundo vaga, vidente, em motocicleta às 07:00h. Foi realizada radiografia que apresentou fratura em metade medial. Enviando para reabilitação ortopédica. Regulado para a reabilitação (Rústica) que entra em contato com o Dr. Jair (ortopedista).

24/01/20

Angela Rafaela
Dra. Medicina
CRM/RN 10.246

Rua Severiano Lázaro Da Costa, S/n- Vila Brasília - Serrado Mel-RN

Cep:59.663-000-cnpj:13.876.864/0001-13-fone: (84) 3334-0027

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 05/08/2020
F. Kelly M. Medeiros
SAME / ARQUIVO
Mat. 150.343-0



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 014851775896 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	059.751.914-59	2019	14/08/2019
RENAVAM	MARCA / MODELO	PLACA	
00962104507	HONDA/CG 125 FAN	MYT8133	
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI	
2008	9	9C2JC3070BR577246	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
PNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.248.668/0001-04			

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - N.º 00953 NR. 074325 775896
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CDR RENAVAM	RN/RC	EXERCÍCIO
1	00962104507	40000000000000000000	2019
NOME			
JOSE FERNANDEZ DA SILVA			
F / CNPJ	P / ACA		
059.751.914-59	MYT8133		
PLACA ANT / UF	MASS		
MYT8133/RN	F 2008/09/10/2019/08/2024/06		
ESPECIFICO		COMBUSTÍVEL	
PASSE ATÉ 30/09/2019		GASOLINA	
MARCA	VELOC.	REFL.	VELOC. MOD.
HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	2008
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
057/124 CILINDRADA	PARTICULAR	PRETA	
I P V A	R\$ 0,00	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
FAIXA I.P.V.A.	PARC. A PÉ / COTAS	1/08/2019	ISENTO
002811-3X	R\$ ****	2º ISENTO	1º ISENTO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
*** TAXAS DETRAN: PAGO ***			
DATA DE PAGAMENTO			
PAGO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: JC30E18577246			
SERRA DO MEIO		DATA	
Cidade: Serra do Meio		14/08/2019	
Localização: Região da Serra do Meio			
CEP: 58356593			

9.8607-4490



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT.

RN Nº 014651775896 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2019 14/08/2019

VIA CPF / CNPJ PLACA
1 059.751.914-59 MYT8133

RENAVAM MARCA / MODELO
00962104507 HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB. CAT. TAREFA Nº CHASSI
2008 9 9C2JC30708R577246

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.240.606/0001-04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - N. 2019 00953 Nº 014651775896
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CÓD. RENAVAM R.N. R.C. EXERCÍCIO
1 00962104507 14/08/2019

JOSE EDUARDO DA SILVA

F / CNPJ PLACA
059.751.914-59 MYT8133

PLACA ANT / UF
MYT8133/RN 12/03/2008/577246

ESPECIE DE V. COMBUSTIVEL
PASSAGÉRICO / MOTO / TVE / TANQUE ALTO / VET GÁSOLINA

MARCA / MODELO ANO / MOD.
HONDA/CG 125 FAN 2008 2008

CAP / POT / CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
000/124 CILINDRADA PARTICUL. PRETA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC / COTAS
I R\$ 0,00 14/08/2019 ISENTO
P FAIXA LEIAI PARCIALMENTE / COTAS 29 ISENTO
V A 002-811 3K R\$ 44,44 1 ISENTO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) DIA TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN: PAGO *** BPF 14 PAGO

OBSERVACOES

MOTOR: JC30E78577246
SERRA DO MAR - RJ Carlos Sampaio da Silva
Coordenadas: Registrador de Veículo
Data: 14/08/2019



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/08/2020 11:50:49
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080511504918100000056035249>
Número do documento: 20080511504918100000056035249

Num. 58356593 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0811407-48.2020.8.20.5106

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o que estabelece o art. 2º, I, da Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a alteração de competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, bem como, a Resolução 26/2018-TJ, de 19.09.2018, que alterou a competência da 5^a Vara Cível, para, conjuntamente, processarem e julgarem os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), remetam-se os presentes autos a uma das varas especializadas desta Comarca.

Publique-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 5 de agosto de 2020

Carla Virgínia Portela da Silva Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO - 05/08/2020 12:49:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080512495768800000056034191>
Número do documento: 20080512495768800000056034191

Num. 58355773 - Pág. 1

Ciente da decisão cadastrada sib o id 58355773



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/08/2020 16:14:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082016144826300000056548336>
Número do documento: 20082016144826300000056548336

Num. 58909463 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811407-48.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos comprovante de requerimento administrativo, bem como, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, consoante artigo 292, V, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 25 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 25/08/2020 08:58:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082508583732900000056629119>
Número do documento: 20082508583732900000056629119

Num. 58995026 - Pág. 1

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 02/09/2020 11:49:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090211493395500000056548347>
Número do documento: 20090211493395500000056548347

Num. 58909474 - Pág. 1

MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0811407-48.2020.8.20.5106

Autor: Juciclaiton Nascimento da Silva

Douto Julgador. (a),

Juciclaiton Nascimento da Silva, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 58995026, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação ao pedido de comprovação de requerimento administrativo prévio, aduz o promovente que o mesmo segue em anexo, no intuito de instruir a lide, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a juntada do aludido documento aos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, 02 de setembro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-OAB/RN 7469-





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200227252 **Vítima: JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA**

Data do Acidente: 24/01/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JULIETE BORGES DA SILVA FILGUEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000088392-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

Processo nº: 0811407-48.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora se manifestou tempestivamente no ID 59410761 em cumprimento ao DESPACHO de ID 58995026. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 04/09/2020 07:31:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009040731247840000057041483>
Número do documento: 2009040731247840000057041483

Num. 59437386 - Pág. 1

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 04/09/2020 07:31:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009040731247840000057041483>
Número do documento: 2009040731247840000057041483

Num. 59437386 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811407-48.2020.8.20.5106

AUTOR: JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

É preciso mencionar que, de acordo com os arts. 291 e 292, V, do CPC/2015, a toda causa será atribuído valor certo e, nas ações indenizatórias, este corresponderá ao valor pretendido. Senão, vejamos:

"Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;"

Ainda, nos termos do art. 292, §3º do CPC/2015, o juiz deve corrigir de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que não há correspondência quanto ao conteúdo patrimonial em discussão ou proveito econômico perseguido pelo autor. No caso dos autos, verifica-se que há verdadeiramente uma Ação de Cobrança em que o autor pleiteia que a demandada efetue o pagamento da indenização estabelecida pela Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, em virtude da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. Dessa forma, considerando o que preceitua o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, os danos pessoais cobertos pelo seguro por invalidez permanente serão pagos até o montante máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Isto posto, com fulcro no que leciona o CPC/2015 em seu art. 292, §3º, arbitro o valor da causa em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ato contínuo, considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, "além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo", determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os



termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

MOSSORÓ /RN, 8 de setembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/09/2020 15:38:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090815382538900000057157930>
Número do documento: 20090815382538900000057157930

Num. 59564669 - Pág. 2

Ciente da decisão cadastrada sob o id 59564669



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/09/2020 11:03:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911031251600000057199860>
Número do documento: 20090911031251600000057199860

Num. 59608717 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811407-48.2020.8.20.5106

AUTOR: JUCICLAITON NASCIMENTO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

É preciso mencionar que, de acordo com os arts. 291 e 292, V, do CPC/2015, a toda causa será atribuído valor certo e, nas ações indenizatórias, este corresponderá ao valor pretendido. Senão, vejamos:

"Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;"

Ainda, nos termos do art. 292, §3º do CPC/2015, o juiz deve corrigir de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que não há correspondência quanto ao conteúdo patrimonial em discussão ou proveito econômico perseguido pelo autor. No caso dos autos, verifica-se que há verdadeiramente uma Ação de Cobrança em que o autor pleiteia que a demandada efetue o pagamento da indenização estabelecida pela Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, em virtude da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. Dessa forma, considerando o que preceitua o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, os danos pessoais cobertos pelo seguro por invalidez permanente serão pagos até o montante máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Isto posto, com fulcro no que leciona o CPC/2015 em seu art. 292, §3º, arbitro o valor da causa em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ato contínuo, considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, "além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo", determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os



termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

MOSSORÓ /RN, 8 de setembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/09/2020 15:38:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090815382538900000057157930>
Número do documento: 20090815382538900000057157930

Num. 60108043 - Pág. 2